

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Sociais - CMDCA**ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, no auditório da Casa dos Conselhos, situado à Rua Estrela do Sul, 156, bairro Santa Tereza foi realizada a terceira sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH. Estiveram presentes os conselheiros (as), convidados(as), colaboradores(as), observadores(as) e integrantes da Secretaria Executiva do CMDCA/BH. A lista com os nomes e assinatura dos participantes, justificativas de ausência e materiais referentes às matérias encontram-se anexos a esta ata. Às 09h15m o Presidente Marcelo Moreira de Oliveira iniciou a sessão agradecendo a presença dos(as) conselheiros(as) e colaboradores(as). Em seguida o Secretário Otaviano Pires fez a verificação dos conselheiros(as). Foi registrado o quórum de 13(treze) conselheiros(as) presentes, sendo 08(oito) governamentais e 05(cinco) da sociedade civil. Em seguida o Presidente Marcelo apresentou a proposta de pauta, retirando de pauta às matérias das Comissões e os informes, ficando estas para a 4ª plenária extraordinária, restando então como pauta somente a resolução que estabelecerá diretrizes para o Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em regime de Acolhimento Institucional no município de Belo Horizonte. A proposta apresentada pelo Presidente Marcelo foi colocada em votação e aprovada por 13(treze) votos favoráveis. 1º Ponto – Resolução que dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes em regime de Acolhimento Institucional: o Presidente Marcelo fez a proposta de que ele fizesse a apresentação na íntegra da minuta e os destaques poderiam ser apontados pelos presentes durante a leitura da mesma. Após o término da leitura, os destaques apontados seriam apresentados, discutidos, para em seguida serem deliberados. Houve consenso geral pelos presentes acerca dessa metodologia proposta. Durante a leitura foram apontados destaques nos seguintes artigos: 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 11; 12; 13; 14; 15; 18; 19; 20; 21; e 22. O Presidente Marcelo ressaltou que alguns dos destaques que ele apontou foram trazidos das discussões que ocorreram na reunião para esclarecimento da minuta com representantes do CMDCA/BH, da 23ª Promotoria de Justiça Cível dos Direitos de Crianças e Adolescentes/BH, da Vara da Infância e Juventude/BH e do Fórum de

Abrigos. No art. 1º, o Presidente Marcelo apresentou proposta de alterar a redação para: “O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como finalidade proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal”. Colocada em votação à alteração do texto foi aprovada por 12 (doze) votos a favor e 01 (um) contrário. No art. 2º, o Conselheiro Otaviano Pires levantou um questionamento de ordem prática sobre em qual dos regimes esse programa pode ser enquadrado, uma vez que os regimes vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, e, descritos na Resolução 116/15 do CMDCA/BH não preveem esse tipo de programa. Ficou acordado que o CMDCA/BH fará um estudo para verificar esta situação e propor um melhor enquadramento desse programa dentro dos regimes previstos nas normativas legais aplicáveis ao caso. O Presidente Marcelo propôs uma nova redação para o art. 2º: “O Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser previamente inscrito no CMDCA/BH, conforme estabelecido no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CMDCA/BH nº 116/2015”. Colocada em votação, a nova redação foi aprovada por 11 (onze) votos a favor e 02 (duas) abstenções. No art. 3º, o Presidente Marcelo propôs uma nova redação: “Somente poderão inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo as entidades não governamentais que estejam regularmente registradas no CMDCA/BH, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CMDCA/BH nº 116/2015”. Colocada em votação, a proposta de alteração na redação do artigo foi aprovada por 11 (onze) votos a favor e 02 (duas) abstenções. No art. 4º, o Presidente Marcelo propôs uma nova redação, restringindo a possibilidade de uma instituição de acolhimento executar o programa de apadrinhamento afetivo somente com crianças e adolescentes atendidos em suas unidades de acolhimento, contrária ao texto original que diz: “O Programa de Apadrinhamento Afetivo poderá ser executado diretamente pelas entidades não governamentais que executem o programa de acolhimento institucional”. Colocada em votação a proposta original foi vencedora por 08 (oito) votos contra 05 (cinco) votos a favor da alteração do texto. O Conselheiro Ananias Neves fez sua declaração de voto, explicitando seu posicionamento contrário a que uma instituição de acolhimento execute o programa de apadrinhamento em outra instituição de acolhimento, devido aos conflitos e entraves que isso possa gerar, dificultando assim o apadrinhamento. Ele disse que seu voto reflete o intuito de preservar o interesse de crianças e adolescentes acolhidos. No art. 5º foi proposta pelo Presidente Marcelo, a partir de discussão com o Fórum de abrigos e outros segmentos, uma alteração na idade do apadrinhado de 03 (três) para 04 (quatro) anos. Colocada em votação, a proposta de alteração da idade mínima foi aprovada por 11 (onze) votos contra 02 (dois) pela manutenção do texto original. Em seguida, foi proposta pelo Conselheiro Ananias Neves a inserção de um parágrafo único ao art. 5º, que diz: “Nos casos significativos de laços

afetivos e convivência entre irmãos, a criança com idade de 03 (três) anos poderá excepcionalmente ser apadrinhada conjuntamente com o irmão maior de 04 (quatro) anos”. A Conselheira Roseli defendeu a substituição do termo “de três anos” para: “com idade inferior a 04 (quatro) anos”. Colocada em votação, a inclusão do parágrafo único com a expressão proposta pela conselheira Roseli venceu por 10 (dez) votos a favor, contra 02 (dois) votos a favor da proposta original feita pelo Conselheiro Ananias, e 01 (uma) abstenção. A redação aprovada foi a seguinte: “Nos casos significativos de laços afetivos e convivência entre irmãos, a criança com idade inferior a 04 (quatro) anos poderá excepcionalmente ser apadrinhada conjuntamente com o irmão maior de 04 (quatro) anos”. O Conselheiro Ananias declarou seu voto contrário à proposta aprovada, por entender que o parágrafo único contraria o caput do artigo. No art. 6º, o Presidente Marcelo propôs a inclusão da expressão: “sem prejuízo da prevalência do superior interesse da criança e do adolescente”, ao final da redação do artigo. Colocada em votação, a inclusão foi aprovada por 12 (doze) votos a favor e 01 (uma) abstenção. No art. 7º, o Conselheiro Otaviano Pires propôs uma nova redação que estabeleça vínculo da equipe técnica com a instituição executora do programa de Apadrinhamento afetivo. A redação proposta foi a seguinte: “O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pela própria entidade executora, formado por uma equipe de profissionais específica para o programa, com a seguinte composição mínima”. A proposta de alteração do texto foi aprovada por 12 (doze) votos a favor e 01 (uma) abstenção. No art. 8º, inciso IV, a Conselheira Márcia Alves sugeriu alteração na redação para: “acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados”. Colocada em votação a proposta de alteração do texto foi aprovada por 13 (treze) votos a favor. No art. 11, o assessor jurídico do CMDCA/BH Marcelo Caldeira apresentou a proposta trazida da reunião com o Fórum de Abrigos e demais entes do Sistema de Garantia de Direitos, a seguinte alteração do texto: “A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento poderá ser requerido de forma fundamentada pelos órgãos envolvidos no processo de garantia de direitos da criança e adolescente (Unidade de Acolhimento Institucional, Promotoria Cível de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte/MG, Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG, Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SMPS e Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde esteja localizada a Unidade de Acolhimento Institucional do apadrinhado)”. Colocada em votação, a proposta de alteração da redação foi aprovada por 13 (treze) votos a favor. No art. 12, foram apresentadas as seguintes propostas de alteração do texto: no inciso I: “ser residente no município de Belo Horizonte ou em municípios integrantes da Região Metropolitana”; no inciso 3: “idoneidade moral, a ser comprovada através dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 13 desta resolução”. No art. 13 foram propostas alterações nos seguintes incisos: “IV – certidões negativas originais de

antecedentes criminais expedidas física ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; V – atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos física ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal; VI – comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável); VII – Declaração de concordância com o apadrinhamento assinada pelo cônjuge ou companheiro(a) e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo lar”. Colocadas em votação, as alterações das redações dos artigos 12 e 13, acima mencionadas, foram aprovadas por 13 (treze) votos favoráveis. Foi retirado o destaque no art. 14, parágrafo único. No art. 15, foram propostas as seguintes alterações: o Inciso III passou a ser o I; o inciso IV passou a ser o II; o inciso I, que passou a ser o III, com a inserção da seguinte expressão ao final do texto: “anterior à saída com o apadrinhado”, ficando assim a redação do inciso III: “visitar a criança e/ou adolescente a ser apadrinhado na unidade de acolhimento institucional, por no mínimo 03(três) vezes, em horário e periodicidade a ser definida pela unidade de acolhimento institucional, anterior à saída com o apadrinhado”. No inciso IV do art. 15, que passou a ser inciso II, foi suprimido do texto o termo “da equipe técnica”, ficando assim a redação: “seguir as orientações do Programa de Apadrinhamento Afetivo”. Colocadas em votação às alterações citadas foram aprovadas por 13 (treze) votos favoráveis. Neste momento, o quórum foi reduzido para 12 (doze) conselheiros. Ainda no art. 15, foi inserido o inciso VI, com a seguinte redação: “formalizar a intenção de viagem com o apadrinhado, informando o destino e duração à entidade de acolhimento institucional e à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observado o disposto no artigo 21 desta resolução”. Colocada em votação, a inserção do referido inciso foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis. No art. 18, o assessor jurídico Marcelo Caldeira propôs uma nova redação no texto, a saber: “Salvo quanto ao disposto no artigo 4º desta resolução, as entidades não governamentais executoras do programa de acolhimento institucional deverão aderir ao Programa de Apadrinhamento Afetivo mediante celebração de Termo de Adesão com as entidades que executam o respectivo programa, contendo os critérios para o apadrinhamento e as obrigações das partes envolvidas, observadas as diretrizes estabelecidas nesta resolução”. Colocada em votação, a proposta de alteração do texto foi aprovada por 11 (onze) votos a favor e 01 (uma) abstenção. No art. 19, a Conselheira Márcia Alves propôs alteração do termo “relação” pelo termo “convivência”. Colocada em votação, a proposta de alteração foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis. No art. 20, a Conselheira Márcia Alves questionou a finalidade do relatório citado neste artigo e o Presidente Marcelo propôs a retirada do termo “conclusivo” e a inserção do texto “para fins de autorização do apadrinhamento”, após o termo “relatório”. Colocada em votação, a proposta de alteração do texto foi aprovada por 12 (doze) votos a favor. Ainda no art. 20, o

Presidente Marcelo propôs a inserção de um parágrafo único, com a seguinte redação: “As visitas dos padrinhos previstas neste artigo deverão ser monitoradas pela equipe da Unidade de Acolhimento Institucional”. Colocada em votação, a inserção do referido parágrafo único foi aprovada por 12 (doze) votos a favor. O Conselheiro Ananias propôs a inserção de 02 (dois) artigos nas disposições gerais: “Art. 22. Na execução de Programa de Apadrinhamento Afetivo é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação”; “Art. 23. É vedado privar a criança e/ou o adolescente do apadrinhamento afetivo, como meio de castigo ou punição”. A Conselheira Mary entende que quando se estabelece ser vedado privar a criança e/ou o adolescente do apadrinhamento afetivo, como meio de castigo ou punição, está ferindo a autonomia da instituição no uso da metodologia adotada por essa. A convidada e ex-presidente do CMDCA/BH Regina Helena disse “estar assustada com a possibilidade de se privar a criança ou adolescente de usufruir do programa de Apadrinhamento como forma de punição”. Colocados em votação, o art. 22 foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e o Art. 23 foi aprovado por 10 (dez) votos a favor e 02 (dois) contrários. Neste momento, o quórum foi reduzido para 11 (onze) votantes. Com relação ao Art. 21, o assessor jurídico Marcelo Caldeira propôs um ajuste no texto, ficando assim: “A autorização para viajar deverá observar o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras estabelecidas pelas Portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”. Colocada em votação, a proposta de alteração foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. O Conselheiro Ananias fez o questionamento da necessidade de concessão de um prazo de transição para adequação das entidades à nova resolução. O assessor jurídico Marcelo Caldeira propôs que se faça a adição de 02 (dois) artigos: um estabelecendo prazo para as entidades que já executam o programa, efetuar as adequações necessárias, e o outro, para a entrada em vigor da nova resolução. As propostas dos 02 (dois) artigos ficaram assim: “Art. 24: As entidades registradas no CMDCA/BH, que já executam o Programa de Apadrinhamento Afetivo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta resolução, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM”; e, “Art. 25: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. Colocada em votação, a proposta de inserção dos referidos artigos foi aprovada por 11 (onze) votos favoráveis, bem como a Resolução, com suas alterações propostas e aprovadas nessa sessão plenária, foi aprovada por 11 (onze) votos favoráveis. O Presidente Marcelo fez uma consideração acerca do questionamento feito pela 23ª Promotoria de Justiça Cível dos Direitos das Crianças e Adolescentes/BH acerca dos “Termos” citados nesta resolução. O Presidente Marcelo resgatou a discussão e o consenso tirado na Plenária Ordinária de dezembro que definiu que os referidos “Termos” citados na Resolução de Apadrinhamento Afetivo não constariam

como “Anexos” da referida Resolução. O CMDCA-BH deve, em ampla discussão com o Fórum de Abrigos, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e outros, elaborar modelos de Termos e Formulários que possam servir de referência para as instituições na execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo, a serem disponibilizados em seu sítio eletrônico. Porém, sem a obrigatoriedade de serem seguidos na íntegra. Às doze horas e quinze minutos, o Presidente Marcelo agradeceu a todos e encerrou a sessão plenária extraordinária e nada mais havendo a tratar eu, Otaviano Marta Gonçalves Pires, Conselheiro e Secretário da Diretoria do CMDCA BH, lavrei a presente ata. Esse documento deve ser aprovado em plenária.